



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

EDITAL PREGÃO

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) nº 24/2.019.

PROCESSO nº 5.547/2.019.

DATA DA REALIZAÇÃO: 28 de maio de 2.019.

HORÁRIO: a partir das 09:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO: Centro Administrativo do Município, situado à Av. Washington Luiz, nº 50 – Centro.

O Senhor SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR, Prefeito do Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, torna público que se acha aberta, Prefeitura Municipal, licitação na modalidade PREGÃO (presencial) nº 24/2.019, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** - Processo nº 5.547/2.019, objetivando a aquisição de produtos de higiene e limpeza infantil, destinados as Creches do Departamento de Educação, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo **Decreto Municipal nº 3.503 de 30 de Julho de 2.007, com alterações**, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A Licitação destina-se exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2.014.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Centro Administrativo do Município, situado à Av. Washington Luiz, nº 50 – Centro, iniciando-se no **dia 28 de maio de 2.019, às 09:00 horas** (horário de Brasília) e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO: Se no dia supracitado não houver expediente, a abertura dos envelopes, referentes ao presente Pregão, será realizada no primeiro dia útil que se seguir, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a aquisição de produtos de higiene e limpeza infantil, destinados as Creches do Departamento de Educação, de acordo com o especificado no Anexo I do Edital.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

1.1.1 – O valor estimado da presente contratação corresponde à R\$ 71.724,82.

1.2 – A Licitante vencedora fica obrigada desde já aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 - Serão oneradas a dotações orçamentárias do orçamento programa de 2.019:

02.10.02 - ENSINO INFANTIL CRECHE

12.365.0014-2.033 - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

3.3.90.30.00 - 05 - MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO APLICAÇÃO: 212.0000 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

CÓDIGO APLICAÇÃO: 210.0005 - PROGRAMA DE APOIO A CRECHES - BRASIL CARINHOSO

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

3.2 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3.3 – Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após a fase de credenciamento.

3.4 – Não poderão participar as interessadas que se encontre sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Espírito Santo do Pinhal.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.1.1 - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.1.2 - tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 4.1.1, que



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.3 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá **representar apenas uma credenciada.**

4.4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4.5 – Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

4.6 - A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão presencial por seus representantes devidamente credenciados.

5. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

5.1 – Por força da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir propostos:

5.1.1 - Declaração de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte - EPP, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI deste Edital**, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação);

5.1.2 – As microempresas – MEs e as empresas de pequeno porte – EPPs, que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no item 6.1;

5.1.3 – No momento da oportuna fase de habilitação, a microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal e trabalhista apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.1.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.1.5 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

licitação.

5.1.6 – No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no item anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

6 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **Anexo III ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.**

6.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 - Proposta

Pregão nº 24/2.019

Processo nº 5.547/2.019

Envelope nº 2 - Habilitação

Pregão nº 24/2.019

Processo nº 5.547/2.019

6.3 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

7 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

7.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

7.1.1 - nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;

7.1.2 - número do processo e do Pregão;

7.1.3 - Especificação dos produtos, com a indicação da marca (uma única para cada item) e declaração de que os mesmos atendem rigorosamente as características arroladas no objeto da licitação – Anexo I deste Edital;

7.1.4 - Preço unitário e total para cada item e valor global da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismos, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, que correrão por conta e risco da proponente;

7.1.5 – Prazo e local de entrega: **ENTREGA ÚNICA, 20 (vinte)** dias após a assinatura do Termo de Contrato, no Centro Administrativo Municipal, sito à Av. Washington Luiz nº. 50 - Jardim das Rosas.

7.1.6 - Prazo de validade da proposta de no mínimo de 60 dias;

7.1.7 – Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal no protocolo do Almoxarifado Central.

8 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

8.1 - O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

8.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado (documento inicial e última alteração, ou instrumento consolidado), em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.1.3 – Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no 8.1.1.2, deste subitem;

8.1.1.4 – Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.1.1.5 – Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.6 – Os documentos elaborados em outro país deverão ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o português por tradutor juramentado.

8.1.1.7 – Os documentos relacionados 8.1.1.1 a 8.1.1.5 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.1.1.8 - Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original ou cópias autenticadas, seja em cartório ou autenticação da própria Administração.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

8.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.1.2.1 – Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J.)**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

8.1.2.2 – Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal**, se houver, dar-se-á através de certidão ou certificado emitido pelo órgão responsável relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.1.2.2.1- empresas isentas de tal(ais) inscrição(ões) deverão, expressamente, declarar tal condição, sob pena das penalidades cabíveis;

8.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, incluindo Dívida Ativa e Contribuições Sociais ao INSS ;

8.1.2.4 – Prova de regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual. (Somente Dívida Ativa) (ICMS);

8.1.2.5 – Prova de regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal, incluindo Dívida Ativa;

8.1.2.6 – Prova de regularidade para com o FGTS;

8.1.2.7 – Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

OBS: - Será admitida apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa, a qual goza dos mesmos efeitos que a certidão negativa, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional.

8.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1.3.1 – **Certidão negativa de falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.1.3.2 – **Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.1.3.2.1 – Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

8.1.3.3 - As certidões e/ou certificados apresentados devem estar com o seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição:



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

8.1.3.3.1 - Havendo Lei ou regulamento próprio atribuindo prazo de validade diferente do estipulado no parágrafo acima, deverá a empresa apresentar cópia da referida legislação ou regulamento, juntamente com a certidão.

8.1.4 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.1.4.1 - Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

8.1.4.2 - Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

8.1.4.3 - Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

8.1.4.3.1 - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, **conforme modelo do Anexo V**;

8.1.4.3.2 – Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988 (Lei nº 9.584/99), **conforme modelo do Anexo IV**.

8.1.5 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

8.1.5.1 – Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

8.1.5.2 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8.1.5.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.1.5.4 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

8.1.5.5 – Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante.

9 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2 - Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

9.3 - Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **Anexo III ao Edital** e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.4 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

9.4.1 - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

9.4.2 - Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

9.5 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.6 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

9.6.1 - Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

9.6.2 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas seguintes às que efetivamente já tenham sido por ele selecionadas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.7 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.8 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

9.9 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima de **0,50% (meio por cento)**, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá sobre o preço unitário dos serviços.

9.10 – Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado, podendo o pregoeiro negociar com as licitantes visando estabelecer um intervalo razoável entre os lances ofertados.

9.11 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.12 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

9.13 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.14 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.15 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa já realizada pelo órgão licitante, juntada aos autos por ocasião do julgamento.

9.16 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.17 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.18 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

9.19 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.20 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

10.1 – No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.3.1 – O recurso, assim bem como contrarrazões, se houver, deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo e Arquivo do Centro Administrativo do Município, situado à Avenida Washington Luiz, nº 50 – Centro, em dia de expediente, no horário das 9:00 às 15:00 horas, conforme os prazos estabelecidos no subitem 10.1.

10.4 - Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal no protocolo do Almoxarifado Central, considerando o preço estabelecido na Proposta de Preços da licitante CONTRATADA e respectivas etapas de lances.

11.1.1 – De acordo com a Instrução Normativa Conjunta RFB/STNº Nº 1.257, de 08 de Março de 2.012, as Notas Fiscais eletrônicas (NF-e) ou não, deverão serem emitidas em nome do MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL.

11.2 - A nota que apresentar incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento começara a fluir da data de sua reapresentação.

11.3 - Não serão aceitas Propostas com exigências de pagamento antecipado ou sem a devida contraprestação do serviço e ainda não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas. Não se admitirá Proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero ou incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não estabeleça limites mínimos para os mesmos.

11.4 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária pelo IPCA (IBGE), bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

cento) ao mês, calculados "pro rata temporis" em relação ao atraso verificado.

12 - DA CONTRATAÇÃO

12.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja a respectiva minuta constitui anexo do presente Edital.

12.2 – Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante Fazenda Nacional por intermédio da Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o item 12.2, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.4 – A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Centro Administrativo do Município de Espírito Santo do Pinhal, sito à Avenida Washington Luís, nº. 50 – Jardim das Rosas, Espírito Santo do Pinhal/SP, para assinar o termo de contrato (ou para retirar o instrumento equivalente), podendo ser prorrogável uma única vez por mais 05 (cinco) dias corridos.

12.5 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 12.2, ou se recusar a assinar o contrato (ou retirar o instrumento equivalente), serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

12.6 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

12.7 – A divulgação do aviso de abertura ou reabertura ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE e pela divulgação no Diário Oficial do Município Eletrônico na Internet.

13 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

13.1 – A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.3 - Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

13.3.1 - advertência;

13.3.2 - multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

13.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;

13.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.4 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

14.3 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

14.4 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

14.5 – O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município Eletrônico na Internet.

14.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Divisão de Suprimentos, após a celebração do contrato (ou retirada do instrumento convocatório).

14.7 - Até às 09:00 (nove) horas do dia 24/05/19, qualquer pessoa poderá solicitar



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

14.7.1 – Não serão aceito pedidos de esclarecimentos, impugnação, informações, via telefone, e-mail, fax, ou por qualquer outro meio eletrônico, devendo os pedidos serem protocolados diretamente junto a Divisão de Suprimentos do Município de Espírito Santo do Pinhal.

14.8 - A petição será dirigida ao Pregoeiro, que decidirá no prazo de até 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

14.9 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14.10 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

14.11 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, etc.);

Anexo IV - Declaração nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988 (Lei nº 9.584/99);

Anexo V - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

Anexo VI - Declaração de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte - EPP;

Anexo VII - Minuta de Contrato;

Anexo VIII – Termo de Ciência e de Notificação.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal.

Espírito Santo do Pinhal, 13 de maio de 2.019.

SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Nº 24/2.019

PROCESSO Nº 5.547/2.019

I – OBJETO E JUSTIFICATIVA

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA INFANTIL, DESTINADOS AS CRECHES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO. JUSTIFICA TAIS AQUISIÇÕES, POR QUESTÕES OBVIAMENTE DE HIGIENE E LIMPEZA DAS CRIANÇAS DAS CRECHES MUNICIPAIS.

II – DISCRIMINAÇÃO COM VALOR REFERENCIAL – EXIGÊNCIAS MÍNIMAS.

ITEM	QUANT.	UND	PRODUTO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	100	FCO	ALCOOL EM GEL ANTISSEPTICO, 70° INPM - FRASCO DE 500ML	R\$ 10,97	R\$ 1.097,00
2	30	UND	ALGODAO BOLA HIDROFILO - EMBALAGEM COM 100 G, COMPOSTO POR FIBAS 100% ALGODÃO, PURIFICADO E ALVEJADO.	R\$ 5,78	R\$ 173,40
3	250	FCO	CONDIONADOR DE CABELOS SUAWE PARA BEBES - FRASCO DE 230 ML, HIPOALERGÊNICO, SEM CORANTES E TESTADOS OFTALMO E DERMATOLOGICAMENTE, SEM LÁGRIMA PARA O BEBÊ.	R\$ 12,04	R\$ 3.010,00
4	21	GL	CONDICIONADOR DE CERAMIDAS, PARA BEBES - GALAO DE 5 LITROSHIPOALERGÊNICO, SEM CORANTES, TESTADOS OFTALMO E DERMATOLOGICAMENTE.	R\$ 83,59	R\$ 1.755,39
5	250	TB	CREME CONTRA ASSADURAS, PARA BEBES - TUBO DE 50 G, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO E HIPOALERGENICO, LIVRE DE OLEO MINERAL E PARABENOS. FACILITA CICATRIZAÇÃO, EVITA ASSADURAS E HIDRATA A PELE.	R\$ 24,08	R\$ 6.020,00
6	32	CX	CURATIVO TRANSPARENTE P/PEQUENOS FERIMENTOS, COM 40 UNIDADES FILME PLASTICO, ADESIVO TERMOPLASTICO, FIBRAS SINTETICAS, POLIMERO ACRILICO, POLIETILENO E TRICLOSAN (AGENTE ANTIMICROBIANO USADO COMO CONSERVANTE).	R\$ 13,70	R\$ 438,40
7	30	PCTE	FRALDA INFANTIL, TAMANHO G - PACOTE COM 46 UNIDADES. FRALDA COM FITAS ADESIVAS, ABSORVE ATÉ 5 COPOS DE ÁGUA, CONTEM ONDAS DE SUPER ABSORÇÃO.	R\$ 36,50	R\$ 1.095,00



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

8	20	PCTE	FRALDA INFANTIL, TAMANHO M - PACOTE COM 50 UNIDADES, FRALDA COM FITAS ADESIVAS, ABSORVE ATÉ 5 COPOS DE ÁGUA, CONTEM ONDAS DE SUPER ABSORÇÃO.	R\$ 38,00	R\$ 760,00
9	180	BD	LENÇO UMEDECIDO - BALDE COM 450 UNIDADES, ENRIQUECIDOS EXTRATO ALOE VERA – LANOLINA E VITAMINA E	R\$ 19,63	R\$ 3.533,40
10	100	FCO	LOÇÃO HIDRATANTE PARA BEBE - FRASCO DE 200ML, DERMATOLOGICAMENTE TESTADA, SUAVE E RICA EM EMOLIENTES, DE RÁPIDA ABSORÇÃO.	R\$ 18,42	R\$ 1.842,00
11	499	CAIXA	LUVA DE PROCEDIMENTO DE LATEX, NÃO ESTÉRIL, ANATÔMICA, AMBIDESTRA E DE USO ÚNICO – TAMANHO G – CAIXA COM 100 UNIDADES	R\$ 31,31	R\$15.623,69
12	500	CAIXA	LUVA DE PROCEDIMENTO DE LATEX, NÃO ESTÉRIL, ANATÔMICA, AMBIDESTRA E DE USO ÚNICO – TAMANHO M – CAIXA COM 100 UNIDADES	R\$ 31,31	R\$15.655,00
13	100	TB	POMADA PARA HEMATOMAS, EM GEL - TUBO DE 40 G CADA GRAMA DE GEL CONTÉM: 3 MG DE POLISSULFATO DE MUCOPOLISSACARÍDEO, 1 G DE INGREDIENTES NÃO ATIVOS* Q.S.P. *PROPILENOGLICOL, CARBÔMER, PERFUME, ÁLCOOL ETÍLICO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, ÁGUA PURIFICADA.	R\$ 28,61	R\$ 2.861,00
14	230	FCO	SABONETE LIQUIDO, SUAVE, C/GLICERINA, PARA BEBES - FRASCO DE 400 ML FORMULA DERMATOLOGICAMENTE TESTADA E HIPOALERGENICA	R\$ 18,48	R\$ 4.250,40
15	50	GL	SABONETE LIQUIDO, SUAVE, C/GLICERINA, PARA BEBES - GALAO DE 5 LITROS FORMULA DERMATOLOGICAMENTE TESTADA E HIPOALERGENICA,.	R\$ 98,14	R\$ 4.907,00
16	100	UND	SABONETE NEUTRO, COM PESO LIQUIDO DE 90 GRAMAS, EM BARRA, EXTRA SUAVE, PARA BEBÊS, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, COM FORMATO ANATÔMICO, COM EXTRATOS DE CAMOMILA.	R\$ 5,16	R\$ 516,00
17	25	GL	SHAMPOO CERAMIDAS PARA BEBES - GALAO DE 5 LITROS	R\$ 85,22	R\$ 2.130,50
18	22	GL	SHAMPOO NEUTRO INFANTIL - GALAO DE 5 LITROS HIPOALERGÊNICO, SEM CORANTES E TESTADOS OFTALMO E DERMATOLOGICAMENTE	R\$ 78,12	R\$ 1.718,64



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

19	250	FCO	SHAMPOO SUAVE PARA BEBES - FRASCO DE 230 ML HIPOALERGÊNICO, SEM CORANTES E TESTADOS OFTALMO E DERMATOLOGICAMENTE, SEM LÁGRIMA PARA O BEBÊ.	R\$ 11,94	R\$ 2.985,00
20	50	UND	TERMÔMETRO CLINICO DIGITAL	R\$ 27,06	R\$ 1.353,00

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$71.724,82

III – LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO

Local de entrega: **ENTREGA ÚNICA**, até 20 (vinte) dias após a assinatura do Termo de Contrato, no prédio do Centro Administrativo Municipal, sito à Av. Washington Luiz nº. 50 - Jardim das Rosas.

IV – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme descrito no Edital.

V - PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega por representantes da Administração, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO Nº 24/2.019

PROCESSO Nº 5.547/2.019

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO

Cep:

TEL.:

ITEM	QUANT.	UND	PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	100	FCO	ALCOOL EM GEL ANTISSEPTICO, 70º INPM - FRASCO DE 500ML			
2	30	UND	ALGODAO BOLA HIDROFILO - EMBALAGEM COM 100 G, COMPOSTO POR FIBAS 100% ALGODÃO, PURIFICADO E ALVEJADO.			
3	250	FCO	CONDIONADOR DE CABELOS SUAVE PARA BEBES - FRASCO DE 230 ML, HIPOALERGÊNICO, SEM CORANTES E TESTADOS OFTALMO E DERMATOLOGICAMENTE, SEM LÁGRIMA PARA O BEBÊ.			
4	21	GL	CONDICIONADOR DE CERAMIDAS, PARA BEBES - GALAO DE 5 LITROSHIPOALERGÊNICO, SEM CORANTES, TESTADOS OFTALMO E DERMATOLOGICAMENTE.			
5	250	TB	CREME CONTRA ASSADURAS, PARA BEBES - TUBO DE 50 G, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO E HIPOALERGENICO, LIVRE DE OLEO MINERAL E PARABENOS. FACILITA CICATRIZAÇÃO, EVITA ASSADURAS E HIDRATA A PELE.			
6	32	CX	CURATIVO TRANSPARENTE P/PEQUENOS FERIMENTOS, COM 40 UNIDADES FILME PLASTICO, ADESIVO TERMOPLASTICO, FIBRAS SINTETICAS, POLIMERO ACRILICO, POLIETILENO E TRICLOSAN (AGENTE ANTIMICROBIANO USADO COMO CONSERVANTE).			
7	30	PCTE	FRALDA INFANTIL, TAMANHO G - PACOTE COM 46 UNIDADES. FRALDA COM FITAS ADESIVAS, ABSORVE ATÉ 5 COPOS DE ÁGUA, CONTEM ONDAS DE SUPER ABSORÇÃO.			
8	20	PCTE	FRALDA INFANTIL, TAMANHO M - PACOTE COM 50 UNIDADES, FRALDA COM FITAS ADESIVAS, ABSORVE ATÉ 5 COPOS DE ÁGUA, CONTEM ONDAS DE SUPER			



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

			ABSORÇÃO.			
9	180	BD	LENÇO UMEDECIDO - BALDE COM 450 UNIDADES, ENRIQUECIDOS EXTRATO ALOE VERA – LANOLINA E VITAMINA E			
10	100	FCO	LOÇÃO HIDRATANTE PARA BEBE - FRASCO DE 200ML, DERMATOLOGICAMENTE TESTADA, SUAVE E RICA EM EMOLIEN- TES, DE RÁPIDA ABSORÇÃO.			
11	499	CAIXA	LUVA DE PROCEDIMENTO DE LATEX, NÃO ESTÉRIL, ANATÔMICA, AMBIDESTRA E DE USO ÚNICO – TAMANHO G – CAIXA COM 100 UNIDADES			
12	500	CAIXA	LUVA DE PROCEDIMENTO DE LATEX, NÃO ESTÉRIL, ANATÔMICA, AMBIDESTRA E DE USO ÚNICO – TAMANHO M – CAIXA COM 100 UNIDADES			
13	100	TB	POMADA PARA HEMATOMAS, EM GEL - TUBO DE 40 G CADA GRAMA DE GEL CONTÉM: 3 MG DE POLISSULFATO DE MUCOPOLISSACARÍDEO, 1 G DE INGREDIENTES NÃO ATIVOS* Q.S.P. *PROPILENOGLICOL, CARBÔMER, PERFUME, ÁLCOOL ETÍLICO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, ÁGUA PURIFICADA.			
14	230	FCO	SABONETE LIQUIDO, SUAVE, C/GLICERINA, PARA BEBES - FRASCO DE 400 ML FORMULA DERMATOLOGICAMENTE TESTADA E HIPOALERGENICA			
15	50	GL	SABONETE LIQUIDO, SUAVE, C/GLICERINA, PARA BEBES - GALAO DE 5 LITROS FORMULA DERMATOLOGICAMENTE TESTADA E HIPOALERGENICA,.			
16	100	UND	SABONETE NEUTRO, COM PESO LIQUIDO DE 90 GRAMAS, EM BARRA, EXTRA SUAVE, PARA BEBÊS, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, COM FORMATO ANATÔMICO, COM EXTRATOS DE CAMOMILA.			
17	25	GL	SHAMPOO CERAMIDAS PARA BEBES - GALAO DE 5 LITROS			
18	22	GL	SHAMPOO NEUTRO INFANTIL - GALAO DE 5 LITROS HIPOALERGÊNICO, SEM CORANTES E TESTADOS OFTALMO E DERMATOLOGICAMENTE			
19	250	FCO	SHAMPOO SUAVE PARA BEBES - FRASCO DE 230 ML HIPOALERGÊNICO, SEM CORANTES E TESTADOS OFTALMO E DERMATOLOGICAMENTE, SEM LÁGRIMA PARA O BEBÊ.			
20	50	UND	TERMÔMETRO CLINICO DIGITAL			

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ -



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

Condições de Pagamento:

Prazo e local de entrega: **ENTREGA ÚNICA**, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do Termo de Contrato, no prédio do Centro Administrativo Municipal, sito à Av. Washington Luiz nº. 50 - Jardim das Rosas.

Prazo de validade da proposta:

Obs: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus Anexos.

Se vencedora, na qualidade de representante legal assinará o Contrato o Sr....., cargo..... portador(a) do CPF/MF sob o nº portador(a) e da carteira de identidade RG nº....., data de nascimento __/__/__, endereço residencial completo:..... telefone(s) ; e-mail institucional e-mail pessoal.....

Declaramos que os produtos atendem rigorosamente as características arroladas no objeto da licitação – Anexo I do Edital.

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus Anexos.

(local e data)

(Razão Social, Nome e Cargo do Assinante)



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

PREGÃO Nº 24/2.019

PROCESSO Nº 5.547/2.019

(Nome da empresa), CNPJ nº sediada.....
(endereço completo), em conformidade com o disposto no art. 4º, inc. VII, da Lei nº
10.520/02, DECLARA que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos
habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

.....
LOCAL E DATA

Assinatura do representante

Nome do representante:.....

RG nº.....



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO IV (MODELO)

PREGÃO Nº 24/2.019
PROCESSO Nº 5.547/2.019

....., inscrito no CNPJ nº por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do dispositivo no inc. V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).

Data e assinatura do representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Assinatura do representante

Nome do representante:.....

RG nº.....



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO Nº 24/2.019
PROCESSO Nº 5.547/2.019

(Nome da empresa), CNPJ nº sediada.....
(endereço completo), DECLARA que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar
com a Administração.

.....
LOCAL E DATA

Assinatura do representante
Nome do representante:.....
RG nº.....



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº 24/2019, realizado pelo Município de Espírito Santo do Pinhal-SP.

.....
LOCAL E DATA

Assinatura do representante

Nome do representante:.....

RG nº.....



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2.019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP E A EMPRESA (CONTRATADA), PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2.019 PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2.019.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº. 275, inscrita no CNPJ nº. 45.739.083/0001-73, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito Municipal _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, e, de outro lado como CONTRATADA a empresa _____, sediada à _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____ neste ato representada pelo sr. _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1 – A CONTRATADA por força do presente contrato obriga-se ao fornecimento dos produtos abaixo relacionados, na forma do Edital de Pregão Presencial nº. ____/2.019:

1.1.1- Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.1.2- Edital do Pregão nº ____/19 e seus Anexos;

1.1.3- Proposta de ____ de _____ de 2.019, apresentada pela CONTRATADA;

1.1.4- Ata da sessão do Pregão nº ____/2.019.

1.1.5 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.2 - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:- **ENTREGA ÚNICA**, em até 20 (vinte) dias contados da assinatura do Termo de Contrato, no prédio do Centro Administrativo Municipal, , sito à Av. Washington Luiz nº. 50 - Jardim das Rosas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O preço certo e ajustado é no total de R\$ _____ (_____).

2.2 - Não haverá atualização monetária e nem reajuste de preços, salvo os casos previstos no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93 que deverão ser comprovados, e expressamente demonstrados através de planilha detalhada de custos.

2.2.1- O não cumprimento do subitem anterior, acarretará a rescisão imediata do contrato,



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

aplicando à CONTRATADA as sanções cabíveis.

2.3 - O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após a entrega do produto, com a emissão da nota fiscal.

2.3.1 - De acordo com a Instrução Normativa Conjunta RFB/STNº Nº 1.257, de 08 de Março de 2.012, as Notas Fiscais eletrônicas (NF-e) ou não, deverão serem emitidas em nome do MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - Serão onerada a dotação orçamentária do orçamento programa de 2.019:

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelas partes contratantes e testemunhas e terá a sua vigência de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – Para a boa e cabal execução do presente contrato, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

5.1.1 – Responsabilizar-se pela administração, coordenação e supervisão técnica dos fornecimentos ora contratados;

5.1.2 – Responsabilizar-se pôr todos os custos, benefícios, tributos e contribuições que sejam devidos em decorrência direta ou indiretamente do presente contrato ou de sua execução;

5.1.3 – Responsabilizar-se pôr todas as despesas diretas ou indiretas com impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais e para-fiscais;

5.1.4 – Responsabilizar-se pelos danos, perdas e prejuízos que pôr dolo ou culpa na sua execução dos fornecimentos contratados venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar prejuízos ao MUNICÍPIO ou a terceiros;

5.1.5 – Conduzir os fornecimentos de acordo com as normas aplicáveis;

5.1.6 – Responsabilizar-se pela entrega do objeto do presente contrato;

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – A CONTRATADA, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

6.2 - De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA,



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

6.3 - Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

6.3.1 - advertência;

6.3.2 - multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

6.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;

6.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

6.4 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.5 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão da Imprensa Oficial do Município, Diário Oficial Eletrônico, através do site www.pinhal.sp.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

7.1.2 – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município.

7.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelo Município, com as consequências previstas na cláusula 6 deste contrato.

7.3 – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

7.3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - O Processo Licitatório nº ____/2.019, a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a fazer parte integrante deste Contrato.

8.2 – Em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) designado(s) como gestor(es) deste contrato, o(s) sr(s) _____, R.G. Nº _____.

8.2.1- A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços, desde que solicitado previamente por escrito mediante a anuência por parte do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA:

9.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de Espírito Santo do Pinhal - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes deste CONTRATO.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas CLÁUSULAS deste contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Espírito Santo do Pinhal, ____ de _____ de 2.019.

SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

P/CONTRATADA

GESTOR DE CONTRATO

TESTEMUNHAS: _____



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

Srs. Licitantes,

Caso tenham interesse em participar do presente certame licitatório, considerando o disposto no § 4º, do art. 21 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, onde qualquer alteração no edital, exceto quando inquestionavelmente, a mesma não afetar a formulação das propostas, solicitamos o envio pelo fax 19 3651-9696, ou através do e-mail compras@pinhal.sp.gov.br, deste protocolo de recebimento de Edital, devidamente preenchido e assinado de modo que, possamos informar quaisquer alterações no edital que não venham afetar a formulação das propostas.

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

PREGÃO Nº 24/2.019

PROCESSO Nº 5.547/2.019

Eu, _____, representante da
empresa _____, situada à rua _____, na
cidade de _____ fone: _____, fax:
_____ recebi o Pregão em epígrafe.

Local e data.

CARIMBO CNPJ/ASSINATURA (NO CASO DO ENVIO VIA FAX)

OBS:- A NÃO REMESSA DO RECIBO EXIME O PREGOEIRO DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUAIS RETIFICAÇÕES OCORRIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, BEM COMO QUAISQUER INFORMAÇÕES ADICIONAIS.